Município de Coronel Vivida PR
Fls 420

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - prazo recursal

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

14 de abril de 2022 16:16

Para: "Josiane Marcondes Rosa" <josiane.rosa@dataprom.com>, supat@dataprom.com, compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Município de Coronel Vivida PR Fls. 141

Boa tarde

Lembramos que:

30/03/2022 às 15:36:01 Retornaremos dia **18 de abril de 2022 as 11h00min** para divulgação do resultado da prova técnica, para posterior prosseguimento do certame.

30/03/2022 às 15:33:18 Conforme edital, item 12.13 A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da demonstração técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da demonstração técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e demonstração técnica corretas, **será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1**. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

Os documentos apresentados para demonstração técnica, bem como o resultado da avaliação estão disponíveis no site do município e portal da transparência.

https://engine.vaionline.com.br/uploads/estab3/documentos/anexodoc/arqanx-20220414160900.pdf

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

4 de abril de 2022 14:57, "Josiane Marcondes Rosa" <josiane.rosa@dataprom.com> escreveu:

> Boa tarde Prezados
>
> Confirmamos o recebimento do e-mail.
>
> Att,

Josiane Marcondes Rosa
Analista de Licitação
Tel.: +55 41 3014.1237

josiane.rosa@dataprom.com

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

DATAPROM
Soluções inteligentes para mobilidade

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.

> **De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
> **Enviada em:** segunda-feira, 4 de abril de 2022 14:52
> **Para:** Josiane Marcondes Rosa <josiane.rosa@dataprom.com>
> **Cc:** SUPAT <supat@dataprom.com>; compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br
> **Assunto:** Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - DEMONTRAÇÃO TÉCNICA
> **Prioridade:** Alta

Boa tarde

Segue em anexo convocação para participar da apresentação/demonstração técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022.

Qualquer dúvida ligar 46-3232-8304

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

At. Divisão de Licitação.

Município de Coronel Vivida PR Fls 472

30 de março de 2022 16:43, "Josiane Marcondes Rosa" <josiane.rosa@dataprom.com> escreveu:

> Boa tarde Prezados
>
> **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente solicitar informações sob a data em que será agendado a Demonstração Técnica, bem como orientações de como proceder para realizar o acompanhamento presencial da amostra a ser apresentada pela empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI referente ao PE 22/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2022.
>
> Desde já agradecemos a atenção.
>
> Att,

DATAPROM
Soluções inteligentes para **mobilidade**

Josiane Marcondes Rosa
Analista de Licitação
Tel.: +55 41 3014.1237

josiane.rosa@dataprom.com

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.

RES: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - prazo recursal

"Bárbara Lorena Ançay" <barbara.ancay@dataprom.com> 14 de abril de 2022 16:23

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, "SUPAT" <supat@dataprom.com>, compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Prezados,

Confirmamos recebimento do e-mail abaixo.

Atenciosamente.

Município de Coronel Vivida Fls. 473

DATAPROM
Soluções inteligentes para mobilidade

Bárbara Lorena Ançay
Analista de Licitações
Tel.: +55 41 3014.1287
Cel.: +55 41 99963-5441
barbara.ancay@dataprom.com
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2022 16:16
Para: Josiane Marcondes Rosa <josiane.rosa@dataprom.com>; SUPAT <supat@dataprom.com>; compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br; fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - prazo recursal

Boa tarde

Lembramos que:

30/03/2022 às 15:36:01	Retornaremos dia **18 de abril de 2022 as 11h00min** para divulgação do resultado da prova técnica, para posterior prosseguimento do certame.
30/03/2022 às 15:33:18	Conforme edital, item 12.13 A licitação ficara suspensa no sistema eletrônico após a solicitação da demonstração técnica. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do resultado da demonstração técnica e prosseguimento do certame. Caso a licitante vencedora tenha apresentado toda a documentação, proposta e demonstração técnica corretas, **será alterada a situação do lote para declarado vencedor, sendo aberto o prazo para manifestação de intenção de recursos previsto no item 14, subitem 14.1**. Caso a licitante vencedora não tenha cumprido algum dos requisitos do edital, a mesma será desclassificada/inabilitada, sendo convocada a próxima classificada.

Os documentos apresentados para demonstração técnica, bem como o resultado da avaliação estão disponíveis no site do município e portal da transparência.

https://engine.vaionline.com.br/uploads/estab3/documentos/anexodoc/arqanx-20220414160900.pdf

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

4 de abril de 2022 14:57, "Josiane Marcondes Rosa" <josiane.rosa@dataprom.com> escreveu:

Boa tarde Prezados

Confirmamos o recebimento do e-mail.

Att,

Município de Coronel Vivida PR Fls. 474

Josiane Marcondes Rosa
Analista de Licitação
Tel.: +55 41 3014.1237

josiane.rosa@dataprom.com

Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br <licitacao@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de abril de 2022 14:52
Para: Josiane Marcondes Rosa <josiane.rosa@dataprom.com>
Cc: SUPAT <supat@dataprom.com>; compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022 - DEMONTRAÇÃO TÉCNICA
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo convocação para participar da apresentação/demonstração técnica referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022.

Qualquer dúvida ligar 46-3232-8304

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

At. Divisão de Licitação.

30 de março de 2022 16:43, "Josiane Marcondes Rosa" <josiane.rosa@dataprom.com> escreveu:

> Boa tarde Prezados
>
> **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente solicitar informações sob a data em que será agendado a Demonstração Técnica, bem como orientações de como proceder para realizar o acompanhamento presencial da amostra a ser apresentada pela empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI referente ao PE 22/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2022.
>
> Desde já agradecemos a atenção.
>
> Att,
>
> **Josiane Marcondes Rosa**
> Analista de Licitação
> **Tel.:** +55 41 3014.1237
>
> *josiane.rosa@dataprom.com*
>
> Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470
> Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010
>
> *A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.*

Município de
Fls 475
Coronel Vivida
PR

Município de Coronel Vivida
Fls. 476
PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DE QUADROS ABATTI – PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022
PROCESSO Nº 43/2022

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, vem, respeitosamente e tempestivamente, com sustentação no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e no item 14 do Edital apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida no Pregão Eletrônico nº 22/2022, que declarou a licitante SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI vencedora do certame.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida
Fls 477

1. TEMPESTIVIDADE:

As razões recursais ora apresentadas estão em consonância com a legislação pertinente a matéria de licitações públicas, inclusive, estando dentro do prazo fornecido pelo Edital:

> **14. DOS RECURSOS**
>
> 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos,** imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** a contar da data
>
> de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

Assim, o prazo para a interposição de recurso se esgota no dia 25/04/2022 (segunda-feira)[1], terceiro dia útil após o envio da manifestação de intenção de recorrer, que ocorreu no dia 18/04/2022 (segunda-feira), ocasião em que este recurso estará devidamente protocolado, devendo ser o mesmo recebido e devidamente analisado por Vossa Senhoria.

2. SÍNTESE DOS FUNDAMENTOS:

O Edital de Pregão Eletrônico nº 22/2022 possui como objeto o *"registro de preços para futura e eventual aquisição e implantação de materiais e equipamentos para sinalização viária para o Município de Coronel Vivida"*.

[1] Veja-se que o termo final do prazo foi indicado expressamente no sistema:
18/04/2022 às 11:27:03: "Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentar as razoes do recurso, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. **Ou seja, até o dia 25 de abril de 2022**."

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida PR Fls 478

Após a realização da sessão pública de lances, que ocorreu no dia 30/03/2022 (quarta-feira), a licitante SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI apresentou a proposta de menor valor, no montante de R$ R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais), consagrando-se vencedora do certame.

Devido a este fato, a referida empresa foi convocada para apresentação dos documentos técnicos (laudos e amostras). Após essa etapa, o ilmo. Pregoeiro declarou a licitante vencedora por, supostamente, cumprir todos os requisitos previstos em Edital. Vejamos:

> A comissão conferiu durante a apresentação, todas as funções mínimas exigidas no edital, bem como os laudos apresentados e ainda durante a apresentação, os integrantes da comissão questionaram a empresa sobre itens diversos que estava sendo apresentado e todas as solicitações foram atendidas.

Ocorre que, com a devida vênia, a referida documentação técnica deve ser revista e a Recorrida desclassificada, eis que a licitante deixou de cumprir relevantes requisitos do Edital, que tornam temerária, capaz de causar prejuízos à Administração Pública, sua contratação por parte do órgão licitante.

Assim sendo, e conforme será exposto, é necessário a reforma da r. decisão recorrida, a fim de que seja declarada a inabilitação da SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI.

É o que se verá a seguir.

3. FUNDAMENTOS:

A inabilitação da licitante SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI é medida que se impõe. Isso porque, conforme se verá de forma pormenorizada adiante, a proposta apresentada pela licitante vencedora não preenche as condições mínimas exigidas pelo Edital, de forma que a manutenção de sua classificação viola o princípio da vinculação

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida PR Fls 479

ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, insculpidos no art. 3º e art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

3.1. Violação ao Princípio da Vinculação ao Edital – Ausência de atendimento às características técnicas dos equipamentos – Grupos focais com anteparos confeccionados em material e espessura diferente do exigido no instrumento convocatório – Item 1.3.5 das Especificações Técnicas (fls. 54 e 55):

Salienta-se que a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI após a ser consagrada vencedora do certame, apresentou à PREFEITURA DO MUN. DE CORONEL VIVIDA, os **laudos e amostras**[2] solicitados pelo Edital, conforme o Ofício nº 014/2022:

OFÍCIO nº 014/2022

A empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli, CNPJ nº 05.111.060/0001-03, sediada na Rua Júlio Schlupp, 767, Bairro Bela Aliança, CEP: 89.161-424, Rio do Sul/SC, em conformidade com as solicitações e prazos estipulados pelo Pregão Eletrônico nº 22/2022 instaurado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, vêm através deste firmar a entrega/apresentação dos LAUDOS e AMOSTRAS solicitados, conforme disposição contida no respectivo edital:

AMOSTRAS:

- Controlador 4/8 fases – Modelo: SSAT CONTROLL.
- Grupo Focal repetidor em policarbonato - tipo r - 3 x 200 mm - com led's.
- Grupo focal principal em policarbonato - tipo r - 4 x 200 mm - com led's.

LAUDOS:

- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº20059129 LSV - Rev.03 -2ªvia
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº20079312 LSV- Rev.02
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº21080775 LSV- Rev.04
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº21080774 LSV- Rev.03
- RELATÓRIO DE ENSAIO Nº20079309 LSV - Rev.02
- Certificado de Homologação expedido pela Anatel.

Simples leitura da documentação basta para que se verifique que a SSAT apresentou laudos (Relatórios de Ensaios) de equipamentos que estão em desacordo com as especificações editalícias.

[2] **Anexo 1**: Relatório de Ensaios.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida PR Fls 480

O Edital, no item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, estabelece que os anteparos devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC) e devem ter espessura de, no mínimo, 3,5 mm:

> **1.3.5.1.** Devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC), com espessura mínima de 3,5 mm envolvendo o grupo focal tão próximo quanto possível, não interferindo na abertura da portinhola e na manutenção das pestanas.

Entretanto, os Relatórios apresentados pela SSAT se referem a grupos focais com anteparos confeccionados em **alumínio**, com **espessura de 1,67 mm e 2,00 mm**. Veja-se:

XXV. ENSAIOS DIVERSOS DO ANTEPARO

Parâmetros		Valores Encontrados
Características Físicas e Químicas		
Aspecto		As amostras apresentaram pintura eletrostática, não apresentaram mancha e ou defeitos no corpo de Alumínio e isentos de rebarbas.
Aderência		X_0 Y_0
Características Dimensionais		
Dimensional, mm	Espessura	1,67
	Altura	1104,00
	Largura	548,00
	Aba	20,00
Intemperismo artificial 1.500 Horas		A amostra não apresentou alteração ou deformação após o ensaio.
Resistência mecânica ao vento		A amostra não apresentou nenhum tipo de deformação após o ensaio.

Relatório de Ensaio Nº 21080774 LSV – Rev. 03 – Folha 12/13, Item XXV – Ensaios Diversos do Anteparo

XXVII. ENSAIOS DIVERSOS DO ANTEPARO

Parâmetros		Valores Encontrados
Características Físicas e Químicas		
Aspecto		As amostras apresentaram pintura eletrostática, não apresentaram mancha e ou defeitos no corpo de Alumínio e isentos de rebarbas.
Aderência		X_0 Y_0
Características Dimensionais		
Dimensional, mm	Espessura	2,00
	Altura	1160,00
	Largura	823,00
	Aba	20,00
Intemperismo artificial 1.500 Horas		A amostra não apresentou alteração ou deformação após o ensaio.
Resistência mecânica ao vento		A amostra não apresentou nenhum tipo de deformação após o ensaio.

Relatório de Ensaio Nº 21080775 LSV – Rev. 05 – Folha 13/14, Item XXVII – Ensaios Diversos do Anteparo

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida
Fls. 148
CPR

Ora, a licitante simplesmente apresentou laudos (Relatórios de Ensaio) de grupos focais fabricados em materiais e espessuras em desacordo com a previsão do Edital.

Ou seja, é evidente que **os requisitos exigidos pelo Edital não foram atendidos.**

Com o devido respeito, a decisão que declara vencedora a Recorrida, entendendo que o equipamento proposto atende ao contido em Edital, viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o princípio do julgamento objetivo das propostas. Vale transcrever o que ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR sobre o tema:

> "Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse desígnio, **o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital**. (...) Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais"[3]

Ainda sobre o tema, a lição de EGON BOCKMANN MOREIRA:

> "Ao seu tempo, o *princípio do julgamento objetivo* é o resultado da conjugação entre isonomia, impessoalidade e vinculação ao ato convocatório. Ele celebra o princípio da livre concorrência. Afinal, **se os participantes – e respectivas propostas – devem ser equivalentes para a Administração e se o instrumento convocatório define de forma impessoal os diferenciais a serem aceitos para a eleição da melhor proposta, dúvida não há de que o exame dos documentos apresentados precisa ser realizado de modo objetivo – isto é, sem a redução da escolha ao que é pessoal ao agente público**. (...)
> O conhecimento e o exame do objeto da licitação devem se dar segundo os referenciais estabelecidos no instrumento convocatório (e não de acordo com aqueles íntimos ao sujeito examinador – que não pode agregar dados e compreensões pessoais ao objeto examinado)."[4]

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. **A Licitação Pública e o Contrato Administrativo**. 4ª Edição, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2015, p. 64. *Grifamos* e *sublinhamos*.
[4] MOREIRA, Egon Bockmann. **Licitação Pública**. 2ª ed., atual., rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 96-97. *Grifamos* e *sublinhamos*.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida PR Fls 482

Não é demais destacar o que dispõe a Lei nº 10.520/2002 sobre o julgamento das propostas:

> "Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras**:
> X - **para julgamento e classificação das propostas**, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, **as especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital"

No mesmo sentido, os artigos 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.

O Edital era absolutamente claro ao prever, no item **12.10**, que os requisitos mínimos obrigatórios seriam analisados mediante a apresentação de laudos e/ou certificados e demais comprovações exigidas no termo de referência.

Ora, se a documentação técnica apresentada pela Recorrida aponta para um grupo focal com anteparo evidentemente distinto do exigido pelo Edital em relação ao material e à espessura, a consequência é a desclassificação, nos termos do item 12.12 do Edital:

> "12.10. Os requisitos mínimos obrigatórios, serão analisados pelo Contratante mediante demonstração técnica, bem como apresentação de laudos e/ou certificados e demais comprovações exigidas no termo de referência, após a apresentação da proposta de preços atualizada adequada ao lance vencedor. Fica definido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação do Pregoeiro para a demonstração técnica do licitante vencedor."
>
> "12.12. **O descumprimento de qualquer dos itens** e a impossibilidade de fornecer os equipamentos no ato da demonstração técnica, **ensejará na desclassificação da concorrente**."

O Edital é bastante claro ao exigir, no item 1.3.5.1 da Especificação Técnica, que os anteparos sejam "*fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC), com espessura mínima de 3,5 mm*". Se os relatórios apresentados pela SSAT apontam para um anteparo de alumínio, com espessuras de 1,67 e 2,00 mm, é evidente que o referido item do Edital foi descumprido pela Recorrida, que deve ser desclassificada.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida PR Fls 483

Qualquer decisão distinta desta significaria indevido favorecimento à Recorrida e flagrante violação aos princípios acima expostos, principalmente o da vinculação ao Edital, insculpido no art. 3º c/c art. 41 da Lei nº 8.666/1993:

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."
>
> "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.".

Aqui, vale destacar que não está a se tratar de meras exigências formais, pelo que sua superação poderia ser justificada pela adoção do princípio do formalismo moderado. Trata-se de **contrariedade às especificações técnicas** exigidas pelo Edital, atinentes ao material de fabricação exigido, os quais impactam severamente na segurança e qualidade da sinalização viária.

A Administração Pública não pode se aventurar. Não pode firmar contratos com quem não comprovou possuir o que se exigia no edital. A licitação é processo que consagra a proposta mais **vantajosa**, e não simplesmente a mais barata.

Muitas vezes, o baixo preço indica justamente a baixa qualidade do produto ofertado. É precisa e necessária a lição de EGON BOCKMANN MOREIRA nesse sentido:

> **"(...) é de se afastar peremptoriamente a compreensão de que a proposta mais vantajosa para a Administração seria aquela que só ostentasse o menor preço. Se fosse esse o caso, a lei teria consignado que o fim da licitação seria, sempre e tão somente, o de se obter a proposta *mais barata*.** Não se trata disso, mesmo porque nem sempre a vantagem reside apenas no menor preço – ao contrário, **muitas vezes o preço baixo indica a baixa qualidade do produto ou a ausência de capacidade técnico-operacional para o desempenho da tarefa** (...). Por isso, **devem ser vistas com extrema cautela as propostas que resultam da combinação de preços muito baixos**

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida
Fls. 484

> **com qualificação técnica duvidosa. Na dúvida, a decisão deve ser sempre pelo interesse público de celebrar a contratação adequada com aquele licitante que atenda com excelência, de modo objetivo e sem truques, aos requisitos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.**
> A vantagem a ser levada em consideração quando do exame das propostas é resultante do conjunto de dados necessários a conferir utilidade prática àquela contratação administrativa, não apenas de diferenças quanto ao preço. **Imprestável será a proposta mais barata caso o licitante não cumpra objetivamente todos os requisitos da habilitação (inclusive nos casos em que o julgamento do preço antecede a qualificação dos licitantes).**"[5]

Ora, se a Recorrida discordava de alguma destas especificações técnicas, deveria ter impugnado o Edital no momento oportuno. Na presente etapa do certame não há margem para flexibilizar, muito menos modificar os critérios expressamente estabelecidos.

Daí porque a classificação da Recorrida viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sobre o qual ensina MARÇAL JUSTEN FILHO:

> "Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e ao participantes do certame)." [6]

Neste sentido, conforme o art. 48 da Lei nº 8.666/1993, devem ser desclassificadas "*as propostas* ***que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação***". É este o entendimento, por fim, do e. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

> "**É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes**. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser **desclassificadas**."[7]

---

[5] MOREIRA, Egon Bockmann. **Licitação Pública**. 2ª ed., atual., rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 297. *Grifamos* e *sublinhamos*.
[6] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários á lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Edição. Dialética: São Paulo, 2012, p. 73.
[7] TCU – Tomada de Contas Especial – Acórdão n. 460/2013 – Rel. Min. Ana Arraes – DJ 19/02/2013.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida
Fls. 185
Visto

Do mesmo modo, em casos semelhantes o e. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ reconheceu que a medida correta é a desclassificação da licitante que não cumpre os requisitos editalícios:

> "DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. **DESCLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2018**, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PARQUE INFANTIL (LOTE 1) E PARA ACADEMIA AO AR LIVRE (LOTE 2). **EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA ABNT** – NBR 16.071 AOS LICITANTES DE AMBOS OS LOTES. **AUSENTE ILEGALIDADE**. NORMA QUE SE APLICA AOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, TAIS COMO ACADEMIAS AO AR LIVRE. **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À DIREITO LÍQUIDO E CERTO**. PRECEDENTES.RECURSO DESPROVIDO."[8]
>
> * * * * * * * * *
>
> "AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO - **DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AGRAVANTE**, A QUAL TINHA APRESENTADO O MENOR PREÇO – **DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA EM EDITAL** – CRONOGRAMA FÍSICO NÃO EXIBIDO – **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** – AUSÊNCIA DO REQUISITO FUMUS BONI IURIS – LIMINAR INDEFERIDA – RECURSO DESPROVIDO."[9]

Como visto, o Edital exige expressamente que os anteparos sejam constituídos em **polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC) com espessura mínima de 3,5 mm**.

Ora, com a devida vênia, foi demonstrado que os laudos (Relatórios de Ensaios) fornecidos pela Recorrida **não cumprem tais exigências**.

[8] TJPR - 4ª C.Cível - 0001584-17.2018.8.16.0078 - Rel.: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto – J. 25.05.2020. *Grifamos* e *sublinhamos*.
[9] TJPR - 4ª C.Cível - 0001584-17.2018.8.16.0078 - Rel.: Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto – J. 25.05.2020. *Grifamos* e *sublinhamos*.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Município de Coronel Vivida Fls 486 ZPR

Diante disso, vale dizer, do descumprimento do item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, é medida que se impõe a desclassificação da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, conforme item 12.12 do Edital.

4. PEDIDOS:

Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, vem a Recorrente requerer a reconsideração da decisão que declarou a SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI vencedora do certame, tendo em vista restar demonstrado que a licitante não cumpriu integralmente com os requisitos editalícios. Isso porque, apresentou laudos (Relatórios de Ensaio), referentes ao grupo focal, em desacordo com as especificações do Edital.

Subsidiariamente, mantida a decisão pelo ilmo. Pregoeiro, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior para deliberação, a fim de que o recurso seja provido e, consequentemente, reformada a decisão que declarou a SSAT vencedora, desclassificando-a nos termos da argumentação acima alinhavada.

Nestes termos, aguarda deferimento.
Curitiba, 25 de abril de 2022.

JACQUELINE M. FELISBINO
Representante Legal
CPF nº 659.272.819-15

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

Este documento foi assinado digitalmente por Jacqueline Mara Felisbino.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código CC97-FBE0-B766-980D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Município de Coronel Vivida PR
Fls 487

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC97-FBE0-B766-980D ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC97-FBE0-B766-980D

Hash do Documento

B88B8E870168AC1942596DA9D90AADF05467A850FF084EBF1855F35D864DF1AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2022 é(são) :

☑ Jacqueline Mara Felisbino - 659.272.819-15 em 25/04/2022 13:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Município de Coronel Vivida
Fls 488

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro em Curitiba – PR, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34; **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; por unanimidade de votos de seus sócios administradores, promover a Quadragésima Sexta alteração do Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE NOVAS FILIAIS

1.1. Criam-se duas novas filiais, sendo uma com sede na Cidade do Florianópolis – SC, localizada na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, Florianópolis – SC, CEP 88.063-700-030; e outra com sede na Cidade de Porto Velho – RO, localizada na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031.

1.2. Em razão da presente alteração, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE:** A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.*

***Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais:** É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.*
***Parágrafo Segundo – Filiais:** A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama,*

Município de Coronel Vivida
Fls. 489
PR

"Comercial Ararizal Center", loja n.º 09, CEP 65067-197; ***Filial n.º 2)*** *com sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480;* ***Filial n.º 3)*** *com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030;* ***Filial n.º 4)*** *com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; e* ***Filial n.º 5)*** *com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031."*

Diante das deliberações supra, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, bairro Hauer, CEP 81.630-010, com contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE n.º 41202071468 em 30/08/1988, e última alteração em 15/08/2018 sob o n.º 20183189515, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.590.045/0001-00, neste ato representada por seus sócios administradores **SIMARA PREVIDI OLANDOSKI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, residente e domiciliada em Curitiba – PR, na Avenida Silva Jardim, n.º 2.132, apto. 81, bairro Rebouças, CEP 80.250-200, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 664.197/PR e inscrita no CPF/MF sob o n.º 429.140.359-34 e **ALBERTO MAUAD ABUJAMRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Curitiba – PR, na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 1.861, apto. 1.401, bairro Mossunguê, CEP 81.200-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 835.279-8/PR e inscrito no CPF/MF n.º 354.025.559-15; **RESOLVEM**, por unanimidade de votos de seus sócios administradores, consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E INÍCIO DAS ATIVIDADES: A sociedade denomina-se **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, tendo iniciado suas atividades em 30 de agosto de 1988.

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Município de Coronel Vivida
Fls. 490

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE: A sociedade tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, n. 470, Bairro Hauer, CEP 81.630-010.

Parágrafo Primeiro – Abertura de Filiais: É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo – Filiais: A sociedade possui 5 (cinco) filiais: **Filial n.º 1)** Com sede na Cidade de São Luís – Maranhão, Rua do Aririzal, n.º 02, bairro Cohama, "Comercial Aririzal Center", loja n.º 09, CEP 65067-197; inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0005-26, com registro NIRE na JUCEG sob nº 52900964084; **Filial n.º 2) C**om sede na Cidade de Goiânia – Goiás, na Rua 14, n.º 223, Quadra C-16, Lote 12/15, Sala n.º 1407, Condomínio QS 01, bairro Jardim Goiás, CEP 74.805-480, inscrita no CNPJ sob nº 50.590.045/0008-79, com registro NIRE na JUCEMA sob nº 21900188798; **Filial n.º 3) C**om sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Londres, n.º 386, bairro Bonsucesso, CEP 21041-030, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0009-50, com registro NIRE na JUCERJA sob nº 33.9.0149841-3; **Filial n.º 4)** Com sede na Cidade de Florianópolis – SC, na Rodovia Francisco Magno Vieira, n.º 946, bairro Rio Tavares, CEP 88.063-700; e **Filial n.º 5)** Com sede na Cidade de Porto Velho – RO, na Avenida Guanabara, n.º 1.807, bairro São Cristóvão, CEP 76.804-031."

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Reprodução de som em qualquer suporte (CNAE 1830-0/01);
- Reprodução de vídeo em qualquer suporte (CNAE 1830-0/02);
- Reprodução de software em qualquer suporte (CNAE 1830-0/03);
- Fabricação de componentes eletrônicos (CNAE 2610-8/00);
- Fabricação de equipamentos de informática (CNAE 2621-3/00);
- Fabricação de periféricos para equipamentos de informática (CNAE 2622-1/00);
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2631-1/00);
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de equipamentos de comunicação, peças e acessórios (CNAE 2632-9/00);

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Município de Coronel Vivida PR Fls. 491

- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo (CNAE 2640-0/00);
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle (CNAE 2651-5/00);
- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios (CNAE 2670-1/02);
- Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme (CNAE 2790-2/02);
- Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos (CNAE 2790-2/99);
- Fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios de uso geral (CNAE 2829-1/99);
- Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos (CNAE 3299-0/03);
- Fabricação de painéis e letreiros luminosos (CNAE 3299-0/04);
- Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02);
- Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos (CNAE 3312-1/04);
- Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos (CNAE 3313-9/99);
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral (CNAE 3314-7/10);
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais (CNAE 3321-0/00);
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica (CNAE 3511-5/02);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 4211-1/02);
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (CNAE 4213-8/00);
- Construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/04);
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 4221-9/05);
- Montagem de estruturas metálicas (CNAE 4292-8/01);
- Instalação e manutenção elétrica (CNAE 4321-5/00);
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (CNAE 4322-3/03);
- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre (CNAE 4329-1/02);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (CNAE 4329-1/04);
- Obras de fundações (CNAE 4391-6/00);
- Administração de obras (CNAE 4399-1/01);
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Município de Coronel Vivida PR Fls. 492

automotores (CNAE 4520-0/07);
- Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00);
- Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos (CNAE 4618-4/99);
- Comércio atacadista de equipamentos de informática (CNAE 4651-6/01);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 4665-6/00);
- Comércio atacadista de máquinas e equipamentos; partes e peças (CNAE 4669-9/99);
- Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 4673-7/00);
- Comércio atacadista especializado de materiais de construção (CNAE 4679-6/04);
- Comércio varejista de material elétrico e material de construção (CNAE 4742-3/00 e CNAE 4744-0/05);
- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 4751-2/01);
- Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 4752-1/00);
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 5211-7/99);
- Atividades auxiliares dos transportes terrestres (CNAE 5229-0/99);
- Administração da infraestrutura portuária (CNAE 5231-1/01);
- Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (CNAE 5240-1/99)
- Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT (CNAE 6110-8/02);
- Serviços de comunicação multimídia – SCM (CNAE 6110-8/03);
- Provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 6190-6/01);
- Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 6190-6/02);
- Atividades de telecomunicações (6190-6/99);
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00);
- Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00);

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Município de Coronel Vivida PR Fls 493

- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00);
- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00);
- Serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00);
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/03);
- Testes e análises técnicas (CNAE 7120-1/00);
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (CNAE 7739-0/99);
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico (CNAE 8020-0/01);
- Serviços de operação de radares para órgãos públicos (CNAE 8299-7/99);
- Treinamento em informática (CNAE 8599-6/03);
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 9511-8/00);
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (CNAE 9512-6/00);
- Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda (CNAE 9609-2/04).
- Fabricação de aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias (CNAE 3032-6/00);
- Serviços de consultoria em sistemas de segurança (CNAE 7490-1/99);

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social subscrito e integralizado, que é de R$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil reais), dividido em 12.400.000 (doze milhões e quatrocentas mil) cotas, no valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Capital R$	Cotas	Porcentagem
Simara Previdi Olandoski	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Alberto Mauad Abujamra	9.300.000,00	6.200.000	50,00%
Totais	**18.600.000,00**	**12.400.000**	**100 %**

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Município de Coronel Vivida Fls. 494

CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art. 1052 c/c art. 997, VII da Lei nº 10.406/2002). A responsabilidade dos sócios é regida de conformidade com o capítulo da sociedade limitada disposto pela lei nº 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES: A administração da sociedade caberá aos dois sócios administradores, Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA e Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, repartidas, contudo, as competências de cada um, conforme segue:

Parágrafo Primeiro – A gestão comercial da empresa caberá única e exclusivamente ao Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, notadamente os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, contratação de representantes comerciais e/ou executivos de negócios, entre outras atividades inerentes à área comercial da sociedade, com poderes, nesta seara, para representação ativa e passiva da sociedade de forma individual, até o limite de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), respondendo por perdas e danos perante a sociedade nos casos de omissão e/ou realização de operações em desacordo com o melhor interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, os cheques e instrumentos bancários (cujo valor não ultrapasse R$ 5.000,00 [cinco mil reais]), formulários de abertura ou encerramento de contas, documentos referentes à contratação ou demissão de funcionários, bem como outros documentos da sociedade que não tenham cunho exclusivamente comercial.

Parágrafo Terceiro – Caberá a Sra. SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, em conjunto com o Sr. ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, a prática de atos de gestão da sociedade, assinando sempre conjuntamente, os cheques e instrumentos bancários em valores superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a contratação de créditos ou dívidas e a alienação de bens ou ativos da sociedade, independentemente do valor.

Parágrafo Quarto – Os projetos de negócios, termos ou acordos, contratos, compromissos comerciais, convênios, a associação ou parceria com outras empresas, instrumentos de

Município de Coronel Vivida Fls. 495

compromisso ou constituição de consórcios e/ou sociedades com propósito específico, que envolvam valores superiores à R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), serão objeto de deliberação prévia dos sócios, em reunião marcada para este fim, da qual será lavrada a respectiva ata. Uma vez decidido o assunto, os documentos oriundos do mesmo, se tiverem cunho exclusivamente comercial, serão assinados isoladamente pelo sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, sem prejuízo da responsabilidade interna da sócia SIMARA PREVIDI OLANDOSKI perante a sociedade e perante o outro sócio.

Parágrafo Quinto – A realização da assembleia prevista no Parágrafo Quarto será dispensada nos casos em que os documentos oriundos das questões envolvendo valores superiores a R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) sejam assinados por pelo menos 02 (dois) administradores, detentores de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo Sexto – No caso de impasses entre os sócios relacionados às questões indicadas no Parágrafo Quarto, a decisão final ficará a encargo do sócio ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, responsável pela gestão comercial da sociedade.

Parágrafo Sétimo – Ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir por instrumento público um procurador para lhe substituir por prazo não superior a 01 (um) ano e com poderes específicos.

Parágrafo Oitavo – Ambos os sócios ficam autorizados ao uso do nome empresarial e estão dispensados de caução, bem como investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, podendo assinar, em conformidade com as disposições deste Contrato Social, todos os documentos necessários à gestão da sociedade, podendo inclusive nomear procuradores desta, por instrumento público ou particular, desde que firmado com prazo determinado e poderes específicos.

Parágrafo Nono – Responderá por perdas e danos perante a sociedade o administrador que se omitir ou realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o que foi previamente aprovado pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de

Município de Coronel Vivida PR Fls. 496

gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, que serão presididas e secretariadas por um dos sócios presentes, que lavrará Ata de Reunião circunstanciada, em que serão registrados os principais fatos e assuntos tratados, que será levada posteriormente à registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual da ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio de convocação, conforme o §6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença de ambos os sócios. Na ausência de um destes, a reunião ficará automaticamente prorrogada para o 5º dia útil subsequente ou para outra data posterior que venha a ser combinada entre os sócios por escrito. O sócio ausente à reunião poderá, no entanto, fazer-se representar conforme o disposto no parágrafo sétimo da cláusula sétima, outorgando poderes ao representante para deliberar sobre os assuntos colocados em pauta.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do §3º, do art. 1.072, e §2º, do art. 1075, ambos da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, conforme previsto no art. 1.074, §1º, da Lei nº 10.406/2002, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído, ficando sob os cuidados da sociedade o respectivo documento.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o dispositivo no parágrafo terceiro da presente cláusula:

Município de Coronel Vivida
Fls. 497

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Em reuniões ordinárias:
   a. Aprovação das contas da administração;
   b. Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
   c. Qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

2. Em reuniões extraordinárias:
   a. Destituição dos administradores;
   b. Modificação do contrato social;
   c. Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
   d. Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
   e. Pedido de recuperação judicial;
   f. Demais assuntos constantes da ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE: Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, ficando sob a liberalidade dos sócios a fixação do valor e data de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, que será proporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

Parágrafo Segundo – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE COTAS: As cotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência de acordo com a participação que possuir, para os sócios que queiram adquiri-

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Município de Coronel Vivida
Fls. 498

las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias a sua intenção de não mais continuar na sociedade e o valor que pretende receber pela sua participação. Não exercido o direito de preferência neste prazo, as cotas poderão ser livremente negociadas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO: O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que permanecerá com seu(s) sócios(s) remanescente(s), Restando um único sócio, tomar-se-á as providências para, em 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento, falência ou retirada, seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art. 1033, inciso IV, do Código Civil).

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de falecimento do sócio(a), observado o respectivo quinhão fixado em partilha judicial, os herdeiros poderão assumir a titularidade das cotas ou optar pela apuração de haveres e, neste caso, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Período para fins de apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das cotas que possuía na sociedade, devendo o pagamento devido ao(s) herdeiro(s) do(a) sócio(a) falecido(a) ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da conclusão da apuração dos haveres que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses tendo por base a data do dia anterior ao do falecimento.

Parágrafo Segundo – Caso os herdeiros(as) decidirem assumir a titularidade das cotas deverão designar um dos herdeiros(as) ou representante legal para a continuação da sociedade. O(a) herdeiro(a) ou representante legal designado pelos herdeiros(as) deverá ser aprovado pelos sócios remanescentes. Caso o mesmo não seja aprovado os herdeiros(as) deverão designar um(a) outro(a) herdeiro(a) ou representante legal repetindo-se este procedimento até o mesmo seja aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE – A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-cotistas, para este fim convocados, respeitado o quórum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da Cláusula nona.

Município de Coronel Vivida Fls 499

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: De conformidade como o que dispõe o artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil – Lei 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO: Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA: Para a resolução de impasses entre os sócios (incluídos aqui quaisquer impasses relacionados à gestão da sociedade e estratégias comerciais) ou deles contra a sociedade, fundada em existência, administração ou neste instrumento, que não sejam dirimidas amigavelmente, deverão ser resolvidas de forma definitiva por meio de Arbitragem, de acordo com os termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (CAMFIEP), sob administração desta mesma Câmara.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será constituído de 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes a escolha de um árbitro. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral. Caso não se chegue a um acordo quanto à escolha do terceiro árbitro, este será escolhido na forma do Regulamento.

Parágrafo Segundo – A Arbitragem será sediada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, local em que também deverá ser prolatada a Sentença Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-á ao processo arbitral o previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da CAMFIEP e na Lei Federal n.º 9.307/1996, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Quarto – As partes deverão manter confidencialidade e se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) toda e qualquer informação ou documento referente à Arbitragem (incluindo informações sobre a sua existência), com exceção dos casos em que: (a) o dever de divulgar tais informações decorrer da Lei; b) a revelação de

DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ/MF N.º 80.590.045/0001-00
QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Município de Coronel Vivida
Fls. 500

tais informações for apresentada a uma Autoridade Estatal; c) a divulgação de tais informações for necessária para a execução judicial das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral; ou ainda (d) tais informações se tornarem públicas por qualquer outro meio não relacionado à violação da obrigação de confidencialidade ora prevista. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de manter sigilo, incluindo a condenação pelos danos oriundos de sua quebra, será resolvida pelo Tribunal Arbitral, de forma final e vinculante.

Parágrafo Quinto – As partes aderem ao procedimento previsto no Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CAMFIEP, para quaisquer medidas urgentes que sejam necessárias.

Parágrafo Sexto – As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da Sentença Arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser comunicada de imediato à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CAMFIEP, e ao Tribunal Arbitral, caso já constituído, e não implicará nem deverá ser interpretada como renúncia à Arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente Cláusula Arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Quadragésima Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social da sociedade, em uma única via.

Curitiba – PR, 26 de agosto de 2021.

SIMARA PREVIDI OLANDOSKI
Sócia-Administradora

ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
Sócio-Administrador

Município de Coronel Vivida
Fls. 501
PR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
35402555915	ALBERTO MAUAD ABUJAMRA
42914035934	SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 08:44 SOB Nº 20215886801.
PROTOCOLO: 215886801 DE 15/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107129998. CNPJ DA SEDE: 80590045000100.
NIRE: 41202071468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2021.
DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ALBERTO MAUAD ABUJAMRA

DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
835279-8 SESP PR

CPF
354.025.559-15

DATA NASCIMENTO
05/11/1954

FILIAÇÃO
ALBERTO ABUJAMRA
JACIRA MAUAD ABUJAMRA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01258266860

VALIDADE
08/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/11/1972

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
12/01/201

ASSINATURA DO EMISSOR

60665573953
PR913772675

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
157880557 1

PROIBIDO PLASTIFICAR
157880557 1

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Av. Marechal Floriano Peixoto, 4155
81.650-000 - Boqueirão - Curitiba - PR
26 AGO. 2020

Mônica Mug. de Macedo Silva Vecchia

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FS863834

Município de
Coronel Vivida
PR
302

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

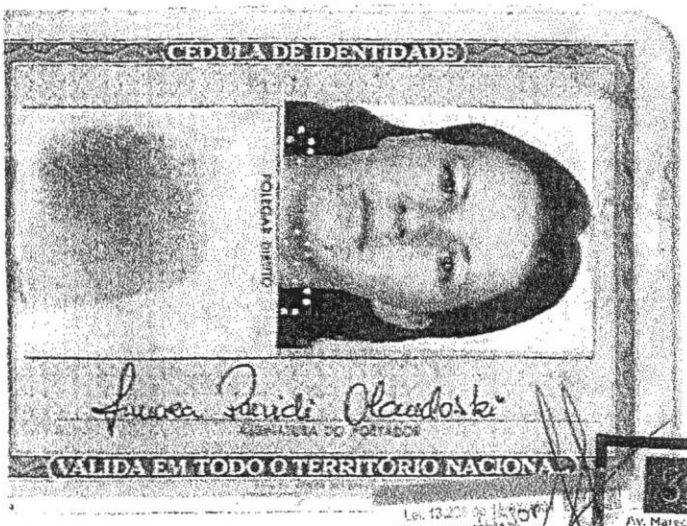
CEDULA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Simara Previdi Olandoski

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

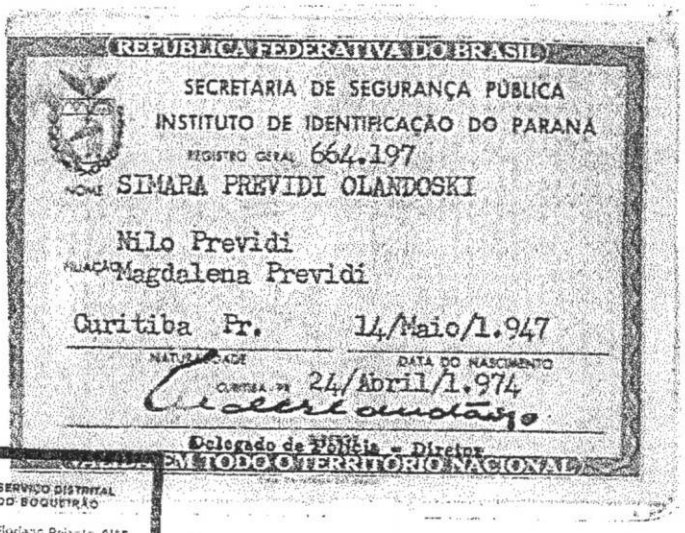
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

REGISTRO GERAL 664.197

NOME SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

FILIAÇÃO Nilo Previdi

Magdalena Previdi

Curitiba Pr. 14/Maio/1.947

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA - PR 24/Abril/1.974

Delegado de Polícia - Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Jackson Benedito Júnior
Escrevente

FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRX96993

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Av. Marechal Floriano Peixoto, 9155
81.650-000 - Boqueirão - Curitiba - PR

Curitiba 11 MAR. 2020 Paraná

Mônica Mª G. de Macedo Dalla Vecchia

O PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO E VISTO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO E ENTREGUE PARA A PARTE.

Município de
Fls. 503
Coronel Vivida
PR

CIC

NASCIMENTO 14.05.47

INSCRIÇÃO NO CPF 429 140 359 34

CONTRIBUINTE

SIMARA PREVIDI OLANDOSKI

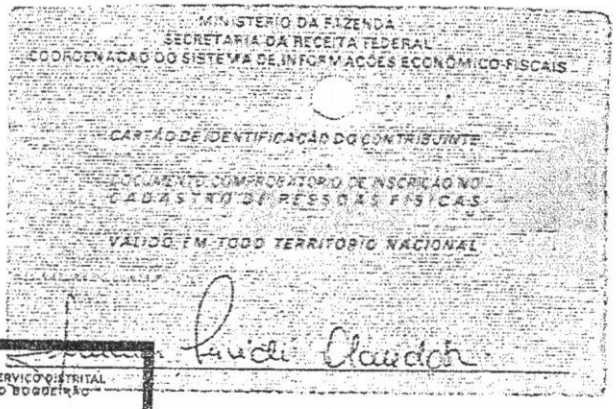
MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Simara Previdi Olandoski

Jackson Benedito Júnior
Escrevente

FUNARPEN

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FRX96997

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO

Av. Marechal Floriano Peixoto, 9155
81.650-000 - Boqueirão - Curitiba - PR

Curitiba 11 MAR. 2020 Paraná

Mônica Mª G. de Macedo Dalla Vecchia

O PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO E VISTO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI APOSTO NA ÚLTIMA FOLHA DO DOCUMENTO E ENTREGUE PARA A PARTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.349.072-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.349.072-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/06/2015

NOME: JACQUELINE MARA FELISBINO

FILIAÇÃO: VALDIR MANOEL FELISBINO
ADELIA ACORDI FELISBINO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BOQUEIRAO
C.CAS.AV.DIV=7984, LIVRO=29B, FOLHA=211

CPF: 659.272.819-15

ALCIDES DE ALMEIDA GARRETT

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.726 de

SEM VALOR

Av. Prof. Salvio Fiorante Pe...
81.630-090 - Boqueirão - Curitiba - PR

17 AGO. 2020

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

Fábio Meurer Albino
Escrevente

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 304

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: *DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA*, NA FORMA ABAIXO:

Município de Coronel Vivida PR Fls. 505

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, **(29/09/2021)**, neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante**: ***DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA***, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.590.045/0001-00, com sede à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470, Hauer, Curitiba/PR; neste ato através de seu **Sócio Administrador:** ***ALBERTO MAUAD ABUJAMRA***, brasileiro, nascido em 05/11/1954, divorciado, que declarou conviver em união estável, filho de Alberto Abujamra e Jacira Mauad Abujamra, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG. nº 835.279-8-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 354.025.559-15, e por sua **Sócia Administradora**: ***SIMARA PREVIDI OLANDOSKI***, brasileira, nascida em 14/05/1947, casada, filha de Nilo Previdi e Magdalena Previdi, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 664.197-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 429.140.359-34, ambos com o endereço profissional à rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 494, Hauer, Curitiba/PR; conforme seus atos constitutivos e certidão simplificada expedida em data de 20/09/2021, devidamente arquivados nesta Notas sob nº 236, às folhas 207/227, do livro 229-CS, às folhas 265/275, do livro 259-CS, e às folhas 194/197, da pasta arquivo 272-CS; os presentes identificados, por mim ***Alesxander de Souza Sayão, Escrevente***, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, por meio de seus sócios administradores, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante **Procuradora**: ***JACQUELINE MARA FELISBINO***, brasileira, divorciada, que declarou conviver em união estável, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3.349.072-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 659.272.819-15, residente e domiciliada à rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 1861, apartamento 1401, Mossunguê, Curitiba/PR; à qual confere poderes para representar os interesses da Outorgante no foro em geral, em todos os atos que se fizerem necessários ou convenientes para administração da mesma, especialmente na assinatura e prática de todos e quaisquer atos que lhe sejam cabíveis por disposição legal, bem como nos limites dos poderes conferidos pelos respectivos contratos sociais, podendo representar a

ntinua na Página 2

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br

sociedade em juízo ou fora dele, perante terceiros particulares e quaisquer autoridades, podendo ainda, representá-la junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e sociedades de economia mista, em quaisquer um de seus órgãos, por fim, representá-la perante todas e quaisquer instituições financeiras, podendo, para tanto, abrir, encerrar e movimentar contas, receber e passar recibo, assinar contratos bancários em geral, inclusive derivativos, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar quaisquer títulos de créditos, realizar e resgatar aplicações financeiras, bem como prestar garantias reais e fidejussórias; podendo ainda, participar de concorrências públicas, nas modalidades presenciais e eletrônicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões, licitações e tomada de preços, formular ofertas e lances de preços, negociar preços, assinar proposta de preços e técnica, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, diretamente com pregoeiro, produzir e apresentar documentos, interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, firmar recibos, guias, termos, declarações, requerimentos, folhas ou livros; efetuar recadastramento, podendo juntar, apresentar e retirar documentos, pagar taxas, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar livros, termos, declarações, preencher requerimentos e assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Podendo substabelecer. A Outorgante declara, através de seus sócios administradores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pelas Outorgantes, através de seus sócios administradores, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/12/2022**, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgante, me foi dito ainda, através de seus sócios administradores, que a ora procuradora constituída, está isenta de prestação de contas, dos atos por ela praticados com fulcro na presente outorga. Pela Outorgante, me foi dito, através de seus sócios administradores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0007827 em data de 29/09/2021, às 12:56 horas. Eu, (a.), Alesxander de Souza Sayão, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro,

Município de Coronel Vivida PR 506

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br

Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R$83,46(VRC 384,62), Funrejus: R$20,87, Selo: R$1,80, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R$4,17, ISSQN: R$3,34. Total: R$113,64. Selo Digital Nº 1336X94qtp9WWC7AV7ENms2aX. (aa.) DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, ALBERTO MAUAD ABUJAMRA, ADMINISTRADOR da Outorgante. DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA, SIMARA PREVIDI OLANDOSKI, ADMINISTRADORA da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Alesxander de Souza Sayão, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test° _____ da Verdade

Alesxander de Souza Sayão
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL
1336X.94qtp.9WWC7
AVvmb.ms2aX
https://selo.funarpen.com.br

Município de Coronel Vivida PR Fls 504

Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia
TITULAR
Av. Mal. Floriano Peixoto, 8155- Boqueirão, Curitiba - PR
CEP 81650-000 | 41 3123 9999 | cartoriodoboqueirao.com.br

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Bárbara Lorena Ançay <barbara.ancay@dataprom.com>
Enviado em: segunda-feira, 25 de abril de 2022 13:33
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Cc: Ingrid Christine da Silva Santos; Josiane Marcondes Rosa
Assunto: Recurso Administrativo - PE 22-2022
Anexos: DATAPROM v. Ssat - Recurso Administrativo - PE 22-2022 Cel Vivida - vf-Manifesto.pdf; 46ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA + DOCUMENTOS PESSOAIS + PROCURAÇÃO D. JAQUELINE.pdf

Município de Coronel Vivida Fls. 508

Prioridade: Alta

Prezados Srs. da Comissão de Licitação,

Por meio da presente, a DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 80.590.045/0001-00, encaminha em anexo **tempestivamente o Recurso Administrativo** à decisão publicada no dia 18/04/2022 referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2022**.
Tendo em vista a previsão expressa contida no item 14.1 do Edital, encaminhamos o recurso via e-mail.

Pedimos a gentileza da confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

DATAPROM
Soluções inteligentes para mobilidade

Bárbara Lorena Ançay
Analista de Licitações
Tel.: +55 41 3014.1287
Cel.: +55 41 99963-5441
barbara.ancay@dataprom.com
Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470
Hauer | Curitiba-PR | Brasil | CEP 81.630-010

A informação contida neste e-mail é confidencial e destinada exclusivamente ao destinatário a quem foi endereçado. Caso tenha recebido este e-mail por engano, favor nos comunicar imediatamente e, posteriormente, apague-o, pois a disseminação, uso, impressão ou cópia do seu conteúdo é expressamente proibida.

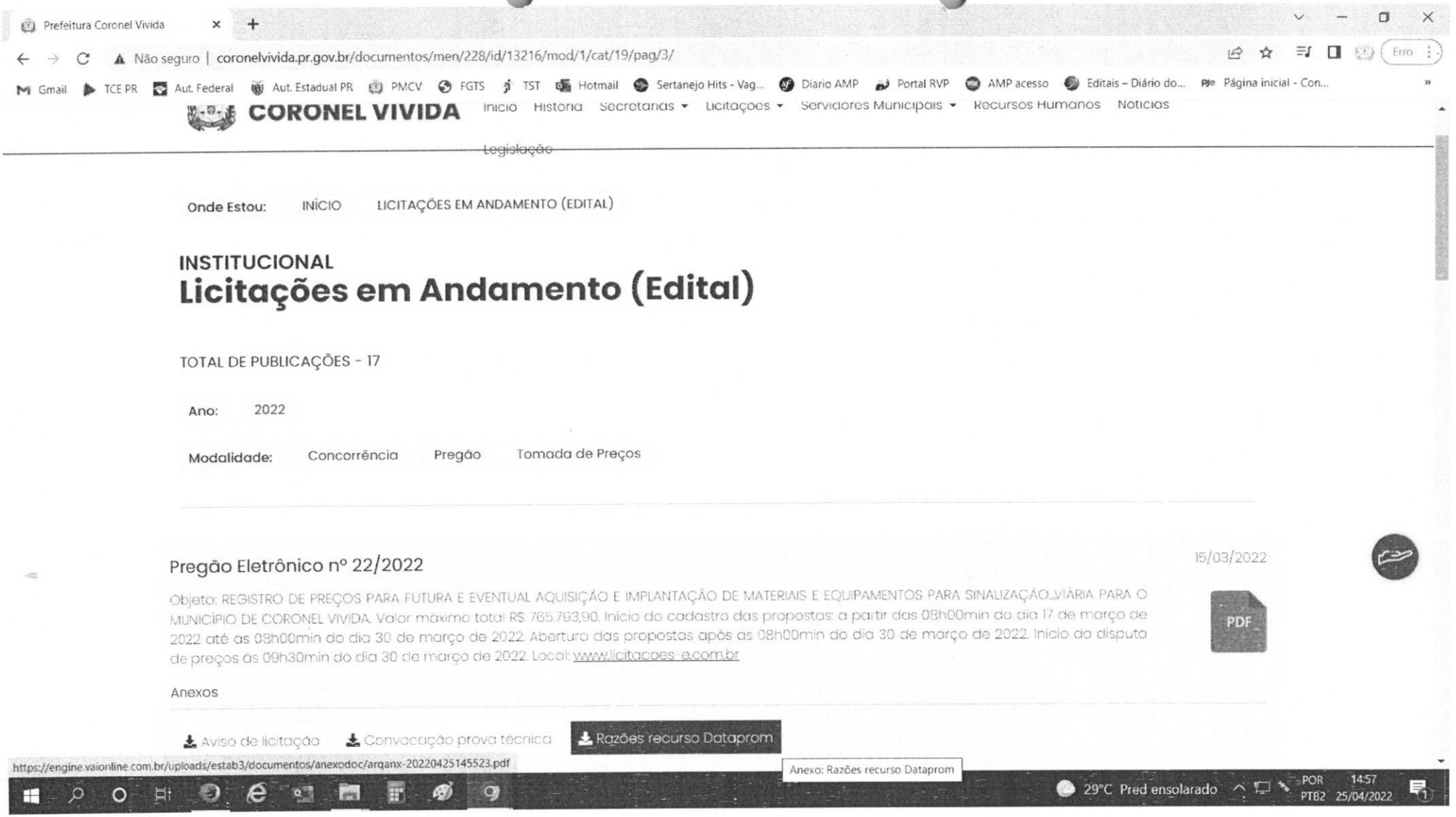

Município de Coronel Vivida PR Fls 509

Re: Recurso PE nº 22 2022 - razões Dataprom

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

25 de abril de 2022 15:33

Para: "Comercial 01 - SSAT Sinalização" <comercial1@ssat.srv.br>

Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br, fernando@coronelvivida.pr.gov.br

Município de Coronel Vivida Fls. 510 PR

Boa tarde

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa Dataprom.

Conforme mensagens no licitacoes-e:

25/04/2022 às 15:29:12	**Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.2, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 28 de abril de 2022**.
25/04/2022 às 15:28:45	A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA apresentou as razoes do recurso via e-mail no prazo estabelecido no edital. As razões estão disponíveis para consulta no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento. Bem como nos documentos do licitacoes-e.
18/04/2022 às 11:28:07	Conforme subitem 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
18/04/2022 às 11:27:03	Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentar as razoes do recurso, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. Ou seja, até o dia 25 de abril de 2022.
18/04/2022 às 11:25:24	A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST manifestou intenção de recursos alegando em síntese Os Relatórios de Ensaio Nº21080774 LSV-Rev. 03 e Nº21080774 LSVRev. 05 se referem a grupos focais com anteparos em ALUMÍNIO, c/esp. 1,67 mm, diferente do que é exigido no item 1.3.5., das ET, onde é exigido em PEAD ou Policarbonato c/esp 3,5 mm.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

25 de abril de 2022 14:17, "Comercial 01 - SSAT Sinalização" <comercial1@ssat.srv.br> escreveu:

> Boa tarde
>
> Gostaria de saber se foi recebido o recurso da empresa Dataprom referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022.
>
> O prazo final para apresentação de recurso é hoje, 25 de abril de 2022.
>
> **Favor confirmar recebimento do Mesmo!**
>
> ***AT, TE***
>
> ***Raquel Buzzi***
>
> *Departamento Comercial*
>
> *SSAT Sinalização e Adesivos Eireli*

Fone/Fax: (47) 3521-3245

SSAT
SINALIZAÇÃO VIÁRIA

RES: Recurso PE nº 22 2022 - razões Dataprom

"Comercial 01 - SSAT Sinalização" <comercial1@ssat.srv.br>

25 de abril de 2022 15:59

Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

Município de Coronel Vivida PR Fls. 511

Recebido.

Obrigada!

Favor confirmar recebimento do Mesmo!

AT, TE

Raquel Buzzi

Departamento Comercial

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

Fone/Fax: (47) 3521-3245

SSAT
SINALIZAÇÃO VIÁRIA

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de abril de 2022 15:33
Para: Comercial 01 - SSAT Sinalização
Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br; fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: Recurso PE nº 22 2022 - razões Dataprom
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa Dataprom.

Conforme mensagens no licitacoes-e:

25/04/2022 às 15:29:12	**Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.2, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 28 de abril de 2022.**
25/04/2022 às 15:28:45	A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA apresentou as razoes do recurso via e-mail no prazo estabelecido no edital. As razões estão disponíveis para consulta no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento. Bem como nos documentos do licitacoes-e.
18/04/2022 às 11:28:07	Conforme subitem 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
18/04/2022 às 11:27:03	Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentar as razoes do recurso, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. Ou seja, até o dia 25 de abril de 2022.
18/04/2022 às	A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST

11:25:24 manifestou intenção de recursos alegando em síntese Os Relatórios de Ensaio Nº21080774 LSV-Rev. 03 e Nº21080774 LSVRev. 05 se referem a grupos focais com anteparos em ALUMÍNIO, c/esp. 1,67 mm, diferente do que é exigido no item 1.3.5., das ET, onde é exigido em PEAD ou Policarbonato c/esp 3,5 mm.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

25 de abril de 2022 14:17, "Comercial 01 - SSAT Sinalização" <comercial1@ssat.srv.br> escreveu:

Boa tarde

Gostaria de saber se foi recebido o recurso da empresa Dataprom referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022.

O prazo final para apresentação de recurso é hoje, 25 de abril de 2022.

Favor confirmar recebimento do Mesmo!

AT, TE

Raquel Buzzi

Departamento Comercial

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

Fone/Fax: (47) 3521-3245

SSAT
SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Município de Coronel Vivida PR
Fls 512

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

ILUSTRÍSSIMO SENHOR FERNANDO DE QUADROS ABATTI – PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2022

A empresa **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 05.111.060/0001-03, estabelecido na Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bairro Bela Aliança, Município de Rio do Sul/SC, vem, por seu representante legal infrafirmado, apresentar **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** em face do recurso administrativo apresentado pela empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA,** por ocasião do Pregão Eletrônico n° 22/2022, nos termos que segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme se depreende da cláusula 14.1 do edital de licitação, o prazo para os interessados apresentarem as suas razões recursais é de 03 (três) dias úteis a contar da manifestação no sistema e em igual número de dias, inicia-se a contagem de prazo para envio das contrarrazões.

Portanto, esgotado o prazo para envio de Recurso Administrativo pelo requerente em 25/04/2022, a recorrida apresenta as suas contrarrazões recursais, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou seja, na data de 28/04/2022.

Município de Coronel Vivida
Fls. 513
PR

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

Assim, tem-se que a presente contrarrazões é plenamente tempestiva.

II - DOS FATOS

A Prefeitura do Município de Coronel Vivida instaurou processo administrativo que originou o Pregão Eletrônico n° 22/2022, para contratação do seguinte objeto:

> 2.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA,** conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

Na data e hora marcada foi iniciada a sessão do referido pregão eletrônico, conforme as formalidades legais e terminada a fase de lances a empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli, foi devidamente habilitada e convocada para realizar a apresentação das amostras e laudos, conforme o disposto no item 11 (página 36 do edital).

As amostras foram tempestivamente apresentadas em 07 de abril de 2022, na presença de representantes desta requerida e da requerente, as quais foram aprovadas pela equipe técnica do Município do Coronel Vivida/PR.

Em 18/04/2022, a sessão pública *online,* foi reaberta e oportunizando a interposição de eventuais recursos. A requerente apresentou a sua intenção recursal alegando que, sob a sua ótica, a requerida não atendeu aos requisitos técnicos exigidos para o anteparo do grupo focal.

Porém, esta requerida participou do certame ciente de todas as regras e que, ao vislumbrar o atendimento integral, apresentou seus lances até ofertar o menor preço no modo fechado.

As alegações da requerente não merecem prosperar, conforme discorrer-se-à adiante.

SSAT
SINALIZAÇÃO VIÁRIA

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

Município de Coronel Vivida
Fls. 514

III - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

III.I – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS EM CONFORMIDADE AO EDITAL

A recorrente alega que a recorrida apresentou sua amostra referente ao Anteparo do grupo focal principal 3x200mm em desconformidade ao que dispõe o edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 22/2022, pelo fato de que os Relatórios de Ensaio N° 21080774 LSV-Rev. 03 e N° 21080774 LSV–Rev. 05 se referem a Anteparo em alumínio, quando no anexo das Especificações Técnicas é exigido o anteparo em PEAD ou policarbonato.

Primeiramente importa mencionar de que dentre os grupos focais licitados pelo Município de Coronel Vivida, estão **apenas** o grupo focal repetidor e grupo focal 4x200mm. Vejamos o disposto no Anexo I Termo de Referência:

1	2	20	UN	22217	GRUPO FOCAL REPETIDOR EM POLICARBONATO - TIPO R - 3 X 200 MM - COM LED's. (CFE ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO).	4.143,10	82.862,00
1	3	40	UN	22218	GRUPO FOCAL PRINCIPAL EM POLICARBONATO - TIPO R - 4 X 200 MM - COM LED's. (CFE ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO).	5.439,59	217.583,60

Município de Coronel Vivida
Fls. 515

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA
SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

Ato contínuo, as especificações técnicas constantes na página 53 do edital, demonstram a descrição detalhada **apenas** do grupo focal Tipo I 3x200mm principal ou repetidor. Vejamos:

1.3. GRUPOS FOCAIS EM POLICARBONATO
1.3.1. Características gerais
1.3.1.1. A presente especificação técnica estabelece os parâmetros técnicos mínimos para o fornecimento dos grupos focais semafóricos em policarbonato com proteção UV, com módulos de LED:
1.3.1.2. Cada grupo focal deve consistir na montagem de uma ou mais caixas semafóricas (foco semafórico), sendo possível a montagem de grupos focais Tipo I 3 x 200 mm principal ou repetidor.

Observa-se que na tabela descritiva **não está sendo licitado o grupo focal principal 3x200mm, mas sim o grupo focal 4x200mm**. Assim, **em nenhum momento do edital, está sendo descrito as especificações técnicas do grupo focal 4x200mm.**

Deste modo, ante a ausência de tal informação e que a requerida preza pelo fornecimento de materiais que estejam de acordo com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN e legislação correlata, proporcionando segurança e confiabilidade aos usuários, é que ofertou-se o grupo focal com anteparo em alumínio, considerando que a norma NBR 7995:2013 da ABNT preconiza que ele **DEVE** ser constituído em **alumínio**:

4.3 Anteparo

O material a ser utilizado na fabricação do anteparo deve ser de liga de alumínio 1 100 ou 1 200, têmpera H-14 e espessura mínima de 1,5 mm. Outras ligas podem ser utilizadas, desde que as propriedades mecânicas sejam iguais ou superiores, conforme a ABNT NBR 7823.

Os anteparos devem receber tratamento e acabamento conforme 4.5.

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 516

Ou seja, qualquer exigência além do que já está descrito pelos órgãos regulamentadores, deve ser considerada inexistente.

Importante mencionar que, tal ponto não foi motivo de esclarecimentos prévios por parte da requerida, considerando que fica claro o entendimento de que, na ausência de descrição detalhada do grupo focal 4x200mm e do respectivo anteparo, deve-se observar as diretrizes aplicáveis a sinalização semafórica.

No mesmo sentido, é o que estabelece o item 5.5 do edital:

> 5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

Portanto, ao observar as normas técnicas aplicáveis verifica-se que em nenhuma, há exigência de que os anteparos sejam constituídos em PEAD ou policarbonato.

Ademais, importa trazer à baila também que o CONTRAN ao editar a Resolução 483/2014 e, no mesmo documento, aprovar o Volume V – Sinalização Semafórica do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, utilizou como referência para edição das diretrizes constantes neste manual, a norma 7995:2004 (vigente na época).

Ou seja, extrai-se que as normativas constantes no referido manual, tiveram como base/fonte a norma da ABNT a qual estabelece que os anteparos sejam constituídos em alumínio, tal como mencionado acima. Vejamos[1]:

[1] BRASIL. CONTRAN. **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume V – Sinalização Semafórica.** Disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/educacao/publicacoes/manual_vol_v_-2.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022. p. 309.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 514

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA
SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

BIBLIOGRAFIA

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. *Norma Brasileira ABNT NBR 7995:2004*. Sinalização Semafórica– Grupo focal semafórico em alumínio. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

No mesmo sentido, observa-se que os ensaios para comprovação da caixa de foco em policarbonato exigidas no presente edital são semelhantes ao que é estabelecido pela Companhia de Engenharia de Tráfego do estado de São Paulo (CET-SP), entidade pioneira ao instituir especificações técnicas para sinalização viária.

E que, desta forma, as especificações trazidas pela CET estabelecem alguns parâmetros para realização de ensaios nos **grupos focais em policarbonato** e **que o anteparo destes grupos focais seja em alumínio.** Vejamos:

4.6 Anteparo

O anteparo deverá ser fabricado com chapa de alumínio de 2,0 mm de espessura, devendo possuir boa resistência à incidência de ventos frontais e envolver o grupo focal tão próximo quanto possível, sem que interfira na abertura da portinhola e na manutenção das pestanas.

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 518

O referido anexo da CET-SP estabelece especificações e requisitos técnicos mínimos para "GRUPOS FOCAIS SEMAFÓRICOS DE **POLICARBONATO** PARA MÓDULOS LED E SUPORTES DE FIXAÇÃO":

CET
Companhia de Engenharia de Tráfego

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

GRUPOS FOCAIS SEMAFÓRICOS DE POLICARBONATO PARA MÓDULOS LED E SUPORTES DE FIXAÇÃO

ET-SE-29	REV: 00	10/11/11
SSI	GCR	Pág 2/10

1. Objetivo

Esta Especificação fixa condições exigíveis para o fornecimento de grupos focais semafóricos de policarbonato para módulos LED, suportes de fixação e de seus componentes.

Observe que as normativas técnicas se coadunam ao estabelcerem que os anteparos sejam constituídos em alumínio e não PEAD ou policarbonato, como este edital previu.

Aliás, não há o que se falar e não se aplica o referido anteparo para grupos focais 4x200mm.

Inobstante ao que foi elucidado, a requerente equivoca-se ao afirmar que os relatórios de ensaios não atendem as exigências previstas no edital, para os anteparos.

É equivocada a afirmação porque no item 11 e subitem 11.3 ao discorrer sobre a apresentação de amostras e laudos, consta a seguinte redação:

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 519

SSAT
SINALIZAÇÃO VIÁRIA

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

11.3. Juntamente com as amostras deverão ser entregues os seguintes laudos e/ou certificados comprobatórios do atendimento as normas abaixo citadas, emitidos por entidades (universidades, institutos, laboratórios etc.) qualificadas para a realização destes ensaios, cuja idoneidade e competência técnica sejam comprovadamente reconhecidas em âmbito nacional (credenciamento INMETRO) e/ou internacional.

Em seguida, verifica-se que o edital aponta detalhadamente quais são os ensaios a serem comprovados através de laudos e/ou certificados, ao mencionar que eles deverão seguir "as normas abaixo citadas", que possuem a seguinte redação:

11.4. Controladores de tráfego semafórico – Deverá atender as recomendações ABNT NBR 16653:

a) NBR IEC 61000-4-4: Ensaio de imunidade a transiente elétrico rápido;
b) NBR IEC 61000-4-5: Ensaio de imunidade a surto de onda combinada;
c) NBR IEC 61000-4-2: Ensaio de imunidade a descarga eletrostática;
d) NBR IEC 61000-4-3: Ensaio de imunidade a campos eletromagnéticos irradiados;
e) NBR IEC 61000-4-6: Ensaio de imunidade a sinal de RF;
f) NBR IEC 61000-4-11: Ensaio de imunidade a variações e interrupções da tensão de alimentação;
g) NBR IEC 60529: Ensaio do grau de proteção para equipamentos elétricos (código IP).

11.5. Grupos focais em policarbonato:

a) Ensaio dimensional;
b) Ensaio de determinação de densidade;
c) Ensaio de identificação de polímero;
d) Ensaio de determinação de teor de carga e de negro fumo;
e) Determinação do limite de resistência a tração;
f) Ensaio de determinação do limite de resistência a flexão;
g) Ensaio de resistência ao impacto IZOD;
h) Ensaio de deformação térmica;
i) Ensaio de falibilidade;
j) Ensaio de envelhecimento artificial;
k) Ensaio de detecção de tensões de injeção;
l) Ensaio de hermeticidade;
m) Ensaio de resistência ao impacto;
n) Ensaio de névoa salina;
o) Ensaio de resistência mecânica ao vento; e
p) Ensaio de resistência dielétrica.

11.6. Módulos LEDs – Deverá atender as recomendações da NORMA ABNT NBR 15889:2019, quanto aos seguintes parâmetros:

a) Ensaio Burn-in/Funcionamento;
b) Ensaio de Inspeção Dimensional;
c) Ensaio de Intensidade Luminosa;
d) Ensaio de Fator de Potência;
e) Ensaio de Potência Nominal;
f) Ensaio de Coordenadas de Cromaticidade;

Município de Coronel Vivida PR
Fls 520

SSAT
SINALIZAÇÃO VIÁRIA

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

g) Ensaio de Sobretensões Transitórias da Rede;
h) Ensaio de Resistência ao Choque Térmico;
i) Ensaio de Resistência de Isolamento;
j) Ensaio de Luminância; e
k) Ensaio de Grau de Proteção.

11.7. Ainda para o controlador de tráfego semafórico deverá ser entregue comprovação de que o sistema de comunicação por GSM/GPRS dos controladores de tráfego está devidamente homologado, através da apresentação do certificado de homologação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Diante do exposto, **resta demonstrado nitidamente que, em momento algum está sendo exigida a comprovação dos requisitos técnicos para o anteparo, mas sim tão somente quanto aos grupos focais, módulos a led e controladores.**

Vale dizer também que, não há no edital nem mesmo qualquer critério qualitativo para que o ensaio em anteparos fosse exigido. Por isso, não há porque levantar suposta irregularidade.

Por isso, o questionamento da requerente não faz sentido algum, pois não é exigida a sua comprovação por meio de relatórios de ensaios.

Esta requerida apresentou os relatórios de N° 21080774 LSV-Rev. 03 e N° 21080774 LSV–Rev. 05 que constam alguns ensaios realizados no anteparo, visto que são ensaios técnicos a mais e, não é porque não está ali descrito exatamente as especificações técnicas do presente edital, que esta requerida não atende ao edital. Muito pelo contrário, como demonstrado na fase de amostra (e, que inclusive representante da requerente estava presente), ficou demonstrado o perfeito atendimento aos produtos exigidos neste certame licitatório.

Se fosse assim, para cada órgão público haveria a necessidade de emissão de laudos específicos, o que ensejaria em custos demasiados. Sem contar também que,

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA
SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

as normas técnicas existem justamente para evitar qualquer tipo exigência incomum e/ou excessiva.

Isto posto, conforme documento emitido pelo Município cujo título é "Avaliação sobre a demonstração técnica de materiais" as amostras e laudos foram demonstrados pela recorrida na presença de 3 (três) servidores municipais e 1 (um) representante da recorrente e, após avaliação e verificação de todas as funções mínimas exigidas pelo edital conclui-se que foram APROVADOS, ou seja, é um indicativo de que não houve qualquer prejuízo ao erário público, nem mesmo para as necessidades do Município.

As amostras e laudos apresentados foram considerados aptos a atenderem o edital em apreço e as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Por isso, o pleito da requerente deve ser julgado improcedente, visto que a requerida apresentou seus laudos e amostras em conformidade ao exigido pelo edital em epígrafe.

III.II – DO CUMPRIMENTO INTEGRAL AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Por derradeiro, menciona-se que à Administração Pública e demais interessados no certame possuem seus atos intrinsecamente vinculados as diretrizes constantes no instrumento convocatório (edital), após a sua publicação.

É através dele que, as regras do jogo são claramente estabelecidas e deverão ser cumpridas por todos. A ainda vigente Lei nº 8.666/1993, traz em seu bojo que:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA
SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

> da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A vinculação ao instrumento básico é princípio basilar nas licitações públicas instauradas pela Administração Pública direta e indireta, ao publicar o edital de licitação todos os atos ali contidos vinculam aos participantes do processo licitatório, assim como, ao próprio órgão licitante.

No caso em apreço, esta recorrida obedeceu às regras previstas de tal maneira que apresentou os laudos e amostras em conformidade aos ditames editalícios.

Sendo que, ainda que o Município de Coronel Vivida não tenha indicado as especificações técnicas para o produto que está se adquirindo (grupo focal 4x200mm), a requerida apresentou amostra e laudo que estão em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e vigentes no território nacional, conforme exposto no tópico anterior.

A propósito, entende-se que a seleção da proposta mais vantajosa deve balizar o menor preço ofertado com o atendimento as previsões editalícias, o valor total arrematado por esta requerida foi na ordem de R$ 599.000,00 ou seja, desconto de R$ 166.793,90 aos cofres municipais.

Isto sem perder de vista, a qualidade e credibilidade que os materiais semafóricos ofertados possuem.

Por isso, a decisão que aprovou a requerida na fase de prova técnica merece a devida manutenção, ante a comprovação de atendimento as exigências previstas no edital de licitação. O autor Ronny Charles Lopes de Torres afirma que:

> Em função de tal princípio, impõe-se o respeito às normas previamente estabelecidas como regramento do certame. O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à

Município de Coronel Vivida
Fls. 523
PR

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA
SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

> competitividade e à isonomia. (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas comentadas. 10. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 92.)

O entendimento do Tribunal de Contas da União também assevera a respeito do cumprimento ao disposto no texto editalício:

> Insere-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. **Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado.** (Acórdão 2730/2015-Plenário – Relator: BRUNO DANTAS – Data da sessão: 28/10/2015) (grifou-se)

> REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. NÃO-OBSERVÂNCIA DE CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL. MULTA. CONTINUIDADE CONDICIONAL DO CERTAME. EXCEPCIONALIDADE. DETERMINAÇÕES. 1. Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. 2. Tendo em vista o interesse público, em caráter excepcional, pode o Tribunal autorizar a continuidade de certame em que tenha sido verificada afronta à Lei de Licitações, sem prejuízo da aplicação de sanção aos que deram causa às irregularidades.
>
> [...]
>
> 25. Devo asseverar que, tal qual já havia ponderado no despacho em que adotei a cautelar suspendendo a execução do certame em foco, o edital é a Lei da Licitação, deve ser obedecido, sob pena de quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. (Acórdão 1060/2009 - PLENÁRIO – Data da sessão: 20/05/2009 – Relator: AUGUSTO NARDES)

Ademais, cumpre mencionar que a proposta mais vantajosa neste certame, apresentada pela recorrida, não deve ser desconsiderada quando além de atender toda a documentação comprobatória em executar o objeto deste certame, também ofertou o menor preço em sede de disputa.

Município de Coronel Vivida
Fls 524

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

A Prefeitura do Município de Coronel Vivida estará recebendo produtos com qualidade analisada por seus membros, com um custo coerente, e que, atende as necessidades do órgão.

É equalizar o princípio da eficiência, ao passo que cabe ao gestor público "buscar soluções econômicas e céleres para o problema em questão" (TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de Licitações Públicas comentadas. 10. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 80.) que, no caso em epígrafe a recorrida atende, conforme já exposto.

IV – DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer que seja as contrarrazões recebidas e processadas, para que ao final julgado totalmente procedente mantendo **classificada a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, por ter esta cumprido as normas editalícias, de modo que, apresentou suas amostras e laudos em conformidade ao edital de licitação no PE n° 22/2022 e seja declarada a total improcedência ao Recurso Administrativo, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**

Requer ainda, o encaminhamento destas contrarrazões para a instância superior, caso seja julgado improcedente (o que não se espera), com fulcro no art. 9° da Lei n° 10.520/2022, art. 109, III, §4° da Lei n° 8.666/1993 e no princípio do duplo grau de jurisdição, para apreciação pela autoridade competente.

Nestes termos, pede e espera deferimento.
Rio do Sul, 28 de abril de 2022.

Município de Coronel Vivida PR
Fls 525

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli - CNPJ: 05.111.060/0001-03
Rua Júlio Schlupp, 767, Sala 01, Bela Aliança, CEP: 89.161-424
Rio do Sul - Santa Catarina - Fone/Fax N°: (0xx47) 3521-3245
Inscrição Estadual 254.412.173 - Inscrição Municipal 47.181

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920

Assinado de forma digital por SAUL MARCELO DE OLIVEIRA:67916295920
Dados: 2022.04.28 08:47:46 -03'00'

SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI

Saul Marcelo de Oliveira

Sócio Proprietário

CPF n° 679.162.959-20

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
CNPJ nº 05.111.060/0001-03

Município de Coronel Vivida
Fls. 556

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAx4AIf5B8U4Cdg&chave2=Ug8cwwsph_-cKGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67916295920-SAUL MARCELO DE OLIVEIRA

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 09/01/1970, natural de Blumenau, estado de Santa Catarina, empresário, portador da Carteira de Identidade número 2.025.163-7, expedida pela SESP-SC em 14/02/2003, e do CPF nº. 679.162.959-20, residente e domiciliado na Rua Júlio Schlupp, s/n, Bairro Bela Aliança, na cidade de Rio do Sul – SC, CEP 89.161-424.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600121911, com sede à Rua Júlio Schlupp, nº 767, Sala 01, Bela Aliança, Rio do Sul/SC, CEP 89.161-424, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.111.060/0001-03, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições e cláusulas estabelecidas a seguir:

ÍTEM I - A empresa altera o seu objeto social, passando a cláusula 2ª a vigorar sob a seguinte redação:

Cláusula 2ª – A EIRELI explora os ramos de: FABRICAÇÃO DE equipamentos de fiscalização eletrônica, sinalização de trânsito e tráfego e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE equipamentos de informática; equipamentos para uso comercial; máquinas e equipamentos; material elétrico, materiais de construção; equipamentos de telefonia e comunicação, e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E PINTURA de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; equipamentos e instrumentos ópticos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas e equipamentos industriais; de acessórios para veículos automotores; computadores e de equipamentos periféricos; equipamentos de comunicação; aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias; estruturas metálicas; sistemas de prevenção contra incêndio; equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre; SERVIÇOS DE elaboração e implantação de projetos de circulação e sistema viário e de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; inspeção de tráfego, e de fiscalização eletrônica de trânsito e/ou tráfego; operação de radares para órgãos públicos; desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; ATIVIDADES DE monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; ATIVIDADES AUXILIARES DE transportes aéreos e terrestres; ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO de obras de urbanização, fundações; ADMINISTRAÇÃO DA infraestrutura portuária; DEPÓSITOS DE mercadorias para terceiros; DESENVOLVIMENTO DE programas de computador; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ALUGUEL DE máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

ÍTEM II - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/08/2021
Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 02/08/2021
Arquivamento 20218370075 Protocolo 218370075 de 04/08/2021 NIRE 42600121911
Nome da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124713992644089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Município de Coronel Vivida
Fls. 527

ÍTEM III - Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO

Cláusula 1ª - A presente Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI,** e tem sede à Rua Julio Schlupp, 767, Sala 01, Bairro Bela Aliança, na cidade de Rio do Sul, CEP 89.161-424, estado de Santa Catarina. Podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 2ª – A EIRELI explora os ramos de: FABRICAÇÃO DE equipamentos de fiscalização eletrônica, sinalização de trânsito e tráfego e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE equipamentos de informática; equipamentos para uso comercial; máquinas e equipamentos; material elétrico, materiais de construção; equipamentos de telefonia e comunicação, e de artigos para uso em sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E PINTURA de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; SERVIÇOS DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; equipamentos e instrumentos ópticos; máquinas, aparelhos e materiais elétricos; máquinas e equipamentos industriais; de acessórios para veículos automotores; computadores e de equipamentos periféricos; equipamentos de comunicação; aparelhos ou equipamentos mecânicos ou eletro-mecânicos para sinalização ou segurança em ferrovias; estruturas metálicas; sistemas de prevenção contra incêndio; equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre; SERVIÇOS DE elaboração e implantação de projetos de circulação e sistema viário e de sinalização turística e visual, vertical, horizontal e semafórica; inspeção de tráfego, e de fiscalização eletrônica de trânsito e/ou tráfego; operação de radares para órgãos públicos; desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; ATIVIDADES DE monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; ATIVIDADES AUXILIARES DE transportes aéreos e terrestres; ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO de obras de urbanização, fundações; ADMINISTRAÇÃO DA infraestrutura portuária; DEPÓSITOS DE mercadorias para terceiros; DESENVOLVIMENTO DE programas de computador; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ALUGUEL DE máquinas e equipamentos comerciais e industriais.

Cláusula 3ª – A EIRELI iniciou suas atividades em 01/06/2002, e sua duração é por prazo indeterminado, é garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/08/2021
Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 02/08/2021
Arquivamento 20218370075 Protocolo 218370075 de 04/08/2021 NIRE 42600121911
Nome da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124713992644089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Município de Coronel Vivida Fls 526

impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente da titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 4ª – O capital é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª – A administração da empresa cabe ISOLADAMENTE a **SAUL MARCELO DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.
Parágrafo 1º - A EIRELI contratará responsáveis técnicos devidamente habilitados pelos respectivos Conselhos de Classe, para integrarem seu quadro de funcionários, e serem responsáveis pelas obras e serviços de engenharia, e outros departamentos que porventura vierem a ser criados.

Cláusula 6ª – O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

Cláusula 7ª – Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 8ª – Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

Cláusula 9ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Rio do Sul/SC, 02 de Agosto de 2021.

SAUL MARCELO DE OLIVEIRA
CPF: 679.162.959-20

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/08/2021
Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 02/08/2021
Arquivamento 20218370075 Protocolo 218370075 de 04/08/2021 NIRE 42600121911
Nome da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124713992644089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

218370075

Município de Coronel Vivida PR
Fls 529

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
PROTOCOLO	218370075 - 04/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600121911
CNPJ 05.111.060/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2021
SOB N: 20218370075

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218370075

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67916295920 - SAUL MARCELO DE OLIVEIRA - Assinado em 06/08/2021 às 10:11:17

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 06/08/2021
Certifico o Registro em 06/08/2021 Data dos Efeitos 02/08/2021
Arquivamento 20218370075 Protocolo 218370075 de 04/08/2021 NIRE 42600121911
Nome da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 124713992644089
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

3º Tabelionato
Marlene Finardi
Tabeliã Interina

Rua Carlos Gomes, 185 - Sala 4 - Centro - Rio do Sul - SC - 47 3521.2063
marlene@3tabelionato.com

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado, com o qual confere do que dou fé.

Emol: R$4,44 | Selo R$3,11 | Total = R$7,55

Selo digital do tipo: Normal GLF73941-IJHE
Dou fé. Rio do Sul/SC - 6 de abril de 2022.

Maria Eduarda Coelho da Silva
Escrevente Notarial

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Município de Coronel Vivida PR
Fls 530

Município de
Fls. 531
Coronel Vivida PR

EM BRANCO

EM BRANCO

licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

De: Tainara | SSAT Sinalização <comercial4@ssat.srv.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de abril de 2022 09:38
Para: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: ENC: Contrarrazões SSAT PE nº 22 2022 - Coronel Vivida
Anexos: CONTRARECURSO CORONEL VIVIDA - PE 22 2022.pdf; 01 2ª ALTERAÇÃO DE ATO REGISTRADA - 2021.pdf; 02 IDENTIDADE SR SAUL.pdf

Prioridade: Alta

Município de Coronel Vivida PR Fls 532

Bom dia, Prezados.

Tempestivamente, a empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli, apresenta as suas contrarrazões recursais, ao Recurso Administrativo interposto pela empresa DATAPROM no Pregão Eletrônico nº 22/2022 promovido pela Prefeitura do Município de Coronel Vivida/PR.

A autenticidade da assinatura digital pode ser consultada através do link: https://verificador.iti.gov.br

Por gentileza, confirme recebimento deste e-mail.

SSAT SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Cordialmente,
Tainara M. de O. Malkowski
Assessora jurídica
Fone: (47) 3521-3245
www.ssat.srv.br

De: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br [mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 25 de abril de 2022 15:33
Para: Comercial 01 - SSAT Sinalização
Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br; fernando@coronelvivida.pr.gov.br
Assunto: Re: Recurso PE nº 22 2022 - razões Dataprom
Prioridade: Alta

Boa tarde

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa Dataprom.

Conforme mensagens no licitacoes-e:

25/04/2022 às 15:29:12	**Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.2, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 28 de abril de 2022.**
25/04/2022 às 15:28:45	A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA apresentou as razoes do recurso via e-mail no prazo estabelecido no edital. As razões estão disponíveis para consulta no site do município www.coronelvivida.pr.gov.br na opção licitações, licitações em andamento. Bem como nos documentos do licitacoes-e.
18/04/2022 às 11:28:07	Conforme subitem 14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
18/04/2022 às 11:27:03	Conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, para apresentar as razoes do recurso, a contar da data de manifestação e

	devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. Ou seja, até o dia 25 de abril de 2022.
18/04/2022 às 11:25:24	A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERV DE INFORMATICA INDUST manifestou intenção de recursos alegando em síntese Os Relatórios de Ensaio Nº21080774 LSV-Rev. 03 e Nº21080774 LSVRev. 05 se referem a grupos focais com anteparos em ALUMÍNIO, c/esp. 1,67 mm, diferente do que é exigido no item 1.3.5., das ET, onde é exigido em PEAD ou Policarbonato c/esp 3,5 mm.

Favor confirmar recebimento.

At. Divisão de Licitação.

Município de Coronel Vivida
Fls 533
PR

25 de abril de 2022 14:17, "Comercial 01 - SSAT Sinalização" <comercial1@ssat.srv.br> escreveu:

Boa tarde

Gostaria de saber se foi recebido o recurso da empresa Dataprom referente ao Pregão Eletrônico nº 22/2022.

O prazo final para apresentação de recurso é hoje, 25 de abril de 2022.

Favor confirmar recebimento do Mesmo!

AT, TE

Raquel Buzzi

Departamento Comercial

SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

Fone/Fax: (47) 3521-3245

SSAT
SINALIZAÇÃO VIÁRIA

INSTITUCIONAL

Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 17

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão Tomada de Preços

Pregão Eletrônico nº 22/2022

15/03/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor máximo total R$ 765.793,90. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 17 de março de 2022 até às 08h00min do dia 30 de março de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 30 de março de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 30 de março de 2022. Local: www.licitacoes-e.com.br

PDF

Anexos

Aviso de licitação Convocação prova técnica Razões recurso Dataprom Contrarrazões SSAT

« 1 2 3 »

Município de Coronel Vivida SSH

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Memorando 659/2022

Responder apenas via 1Doc

Município de Coronel Vivida Fls. 535

Fernando A. SA-DLC

Para
SA-DPCR - Depart...
A/C Franchy R.
4 setores envolvidos
SA-DLC | SA-DPCR | SA-DTI | SOVU-DSL
29/04/2022 09:44

CC
SA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação
SOVU-DSL - Divisão de Serviços e Limpeza
SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos
SA-DPCR - Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Prazo	Vencimento	Lembrete	*Visibilidade*
Parecer técnico	Daqui 5 dias — 04/05/2022	02/05/2022	Todos

Bom dia.

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa DATAPROM e contrarrazões apresentadas pela empresa SSAT.

Considerando o previsto no edital, no item 12, sub itens 12.10, 12.11 e 12.12, bem como a Portaria nº 17 de 28 de março de 2022 nomeando os membros para comissão de avaliação do referido Pregão, solicitamos que a comissão se manifeste quanto as razões e contrarrazões apresentadas.

Conforme edital, item 14, sub itens a seguir:

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

Portanto, o prazo máximo para decisão é até 05/05/2022.

At. Divisão de Licitação.

—
Fernando de Quadros Abatti
Agente Administrativo

Quem já visualizou? 1 pessoa Visto 1 vez

Fernando de Quadros Abatti - Agente Administrativo 29/04/2022 09:44:59

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br
Impresso em 29/04/2022 09:44:59 por Fernando de Quadros Abatti - Agente Administrativo
"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Município de Coronel Vivida PR
Fls. 537

PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 22/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.590.045/0001-00, a qual aduz, em suma, que a empresa Recorrida SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 05.111.060/0001-03 sagrou-se vencedora do certame. Todavia, a Recorrente aduz que a Recorrida não atendeu aos requisitos do edital em razão de que pretende entregar o item em desacordo com as especificações do edital e do termo de referência, o que tem o condão, no seu ponto de vista, de inabilitá-la para a disputa do certame, razão pela qual, pugnou pelo acolhimento do inconformismo recursal.

Instada, a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI apresentou contrarrazões.

Em suma, os fatos.

Em que pese as razões da recorrente, no mérito, o recurso interposto não merece provimento.

A discussão vertida na lide diz com o descumprimento de exigência constante em edital relativamente as especificações técnicas do bem a ser entregue à Administração Pública.

Embora o bem a ser entregue contenha materiais em sua composição que são diversos do que os descritos no edital, a NBR 7995:2013 exige, em seu item 4 e seguintes, que a composição do bem a ser destinado à Administração Púbica contenha justamente os componentes indicados pela Recorrida.

A NBR é um conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que visam padronizar os processos de elaboração de produtos e serviços no Brasil. Assim, claramente a observância da NBR 7995:2013 supre as especificações contidas no Edital, haja vista que são de caráter técnico.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o parecer.
Coronel Vivida-PR, aos 04 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

Memorando 659/2022

Responder apenas via 1Doc

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Município de Coronel Vivida Fls 536

Fernando A. SA-DLC

Para
SA-DPCR - Depart...
A/C Franchy R.

CC
SA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação
SOVU-DSL - Divisão de Serviços e Limpeza
SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos
SA-DPCR - Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

4 setores envolvidos
SA-DLC SA-DPCR SA-DTI SOVU-DSL
29/04/2022 09:44

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Prazo	Vencimento	Lembrete	*Visibilidade*
~~Parecer técnico~~	— 04/05/2022	02/05/2022	Todos

Bom dia.

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa DATAPROM e contrarrazões apresentadas pela empresa SSAT.

Considerando o previsto no edital, no item 12, sub itens 12.10, 12.11 e 12.12, bem como a Portaria nº 17 de 28 de março de 2022 nomeando os membros para comissão de avaliação do referido Pregão, solicitamos que a comissão se manifeste quanto as razões e contrarrazões apresentadas.

Conforme edital, item 14, sub itens a seguir:

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

Portanto, o prazo máximo para decisão é até 05/05/2022.

At. Divisão de Licitação.

—
Fernando de Quadros Abatti
Agente Administrativo

017_Designar_comissa...

13_Recurso_DATAPROM_...

14_Contrarrazoes_SSA...

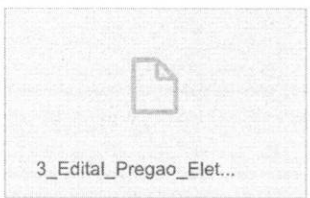
3_Edital_Pregao_Elet...

Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 13 vezes

29/04/2022 10:23:22	Luiz Antonio Polesello SOVU-DSL deu baixa manualmente no prazo **Parecer técnico** em **29/04/2022 às 10:04:22**.
29/04/2022 11:51:00	Juliano Ribeiro SA-DLC **arquivou**.
29/04/2022 11:51:00	Juliano Ribeiro SA-DLC parou de acompanhar.
29/04/2022 13:07:35	Silvonei Langenberg SA-DTI **arquivou**.
29/04/2022 13:07:35	Silvonei Langenberg SA-DTI parou de acompanhar.
29/04/2022 13:32:50	Luiz Antonio Polesello SOVU-DSL **arquivou**.
29/04/2022 13:32:50	Luiz Antonio Polesello SOVU-DSL parou de acompanhar.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 05/05/2022 16:17:01 por Fernando de Quadros Abatti - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida PR Fls 540

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Recorrente: **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 01 a empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI do Pregão Eletrônico nº 22/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

A requerente DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 25 de abril de 2022 as 13h33min.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

> XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 14 do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2022, *in verbis:*

> 14. DOS RECURSOS
>
> 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.
>
> 14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado

Município de Coronel Vivida PR Fls. 541

via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 30 de março de 2022, sendo que no final da sessão, foi manifestada a intenção de recurso pelo representante da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA alegando em síntese:

> "Os Relatórios de Ensaio Nº21080774 LSV-Rev. 03 e Nº21080774 LSV–Rev. 05 se referem a grupos focais com anteparos em ALUMÍNIO, c/esp. 1,67 mm, diferente do que é exigido no item 1.3.5., das ET, onde é exigido em PEAD ou Policarbonato c/esp 3,5 mm"

No final da sessão, conforme item 14, subitem 14.1 do edital, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação, para a empresa que manifestou a intenção de recursos para apresentar as razões do mesmo, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

Município de Coronel Vivida PR Fls. 542

A empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA enviou via e-mail em data de 25 de abril de 2022 as 13h33min as razões do recurso.

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA aduz em síntese:

> "... Salienta-se que a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI após a ser consagrada vencedora do certame, apresentou à PREFEITURA DO MUN. DE CORONEL VIVIDA, os **laudos e amostras2** solicitados pelo Edital, conforme o Oficio nº 014/2022: ... Simples leitura da documentação basta para que se verifique que a SSAT apresentou laudos (Relatórios de Ensaios) de equipamentos que estão em desacordo com as especificações editalícias. O Edital, no item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, estabelece que os anteparos devem ser fabricados em polietileno de alta densidade (PEAD) ou policarbonato (PC) e vem ter espessura de, no mínimo, 3,5mm: ... Entretanto, os Relatórios apresentados pela SSAT se referem a grupos focais com anteparos confeccionados em **alumínio**, com **espessura de 1,67 mm e 2,00 mm**. Ora, a licitante simplesmente apresentou laudos (Relatórios de Ensaio) de grupos focais fabricados em materiais e espessuras em desacordo com a previsão do Edital. Ou seja, é evidente que **os requisitos exigidos pelo Edital não foram atendidos**. Diante disso, vale dizer, do descumprimento do item 1.3.5.1 das Especificações Técnicas, é medida que se impõe a desclassificação da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, conforme item 12.12 do Edital.
> Ante todo o exposto, e sempre respeitosamente, vem a Recorrente requerer a reconsideração da decisão que declarou a SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI vencedora do certame, tendo em vista restar demonstrado que a licitante não cumpriu integralmente com os requisitos editalícios. Isso porque, apresentou laudos (Relatórios de Ensaio), referentes ao grupo focal, em desacordo com as especificações do Edital.
> Subsidiariamente, mantida a decisão pelo ilmo. Pregoeiro, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade superior para deliberação, a fim de que o recurso seja provido e, consequentemente, reformada a decisão que declarou a SSAT vencedora, desclassificando-a nos termos da argumentação acima alinhavada."

Município de Coronel Vivida Fls 543

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 25 de abril de 2022 foi informado no licitacoes-e o recebimento das razões do recurso e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, ou seja, até o dia 28 de abril de 2022.

A empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI enviou via e-mail em data de 28 de abril de 2022 as 09h38min as contrarrazões ao recurso.

A empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI, nas contrarrazões apresentadas, aduz em síntese:

> "... A recorrente alega que a recorrida apresentou sua amostra referente ao Anteparo do grupo focal principal 3x200mm em desconformidade ao que dispõe o edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 22/2022, pelo fato de que os Relatórios de Ensaio Nº 21080774 LSV-Rev. 03 e Nº 21080774 LSV-Rev. 05 se referem a Anteparo em alumínio, quando no anexo das Especificações Técnicas é exigido o anteparo em PEAD ou policarbonato. Primeiramente importa mencionar de que dentre os grupos focais licitados pelo Município de Coronel Vivida, estão **apenas** o grupo focal 4x200mm. Ato continuo, as especificações técnicas constantes na página 53 do edital, demostram a descrição detalhada **apenas** do grupo focal Tipo I 3x200mm principal ou repetidor. Observa-se que na tabela descritiva **não está sendo licitado o grupo focal principal 3x200mm, mas sim o grupo focal 4x200mm**. Assim, **em nenhum momento do edital, está sendo descrito as especificações técnicas do grupo focal 4x200mm.** Deste modo, ante a ausência de tal informação e que a requerida preza pelo fornecimento de materiais que estejam de acordo com as normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), CONTRAN e legislação correlata, proporcionando segurança e confiabilidade aos usuários, é que ofertou-se o grupo focal com anteparo em alumínio, considerando que a norma NBR 7995:2013 da ABNT preconiza que ele **DEVE** ser constituído em **alumínio: 4.3 Anteparo** O material a ser utilizado na fabricação do anteparo deve ser de liga de alumínio 1 100 ou 1 200, têmpera H-14 e espessura mínima de 1,5 mm. Outras ligas podem ser utilizadas, desde que as propriedades mecânicas sejam iguais ou superiores, conforme a ABNT NBR 7823. Ou seja, qualquer exigência além do que já está descrito pelos órgãos regulamentadores, deve ser considerada inexistente. Importante mencionar que, tal ponto não foi motivo de esclarecimentos prévios por parte da requerida, considerando que fica claro o entendimento de que, na ausência de descrição detalhada do grupo focal 4x200mm e do respectivo anteparo, deve-se observar as diretrizes aplicáveis a sinalização semafórica. No mesmo sentido, é o que estabelece o item 5.5 do edital: 5.5. A participação neste certame importa

Município de Coronel Vivida PR Fls. 544

ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis. Portanto, ao observar as normas técnicas aplicáveis verifica-se que em nenhuma, há exigência de que os anteparos sejam constituídos em PEAD ou policarbonato. Diante do exposto, **resta demonstrado nitidamente que, em momento algum está sendo exigida a comprovação dos requisitos técnicos para o anteparo, mas sim tão somente quanto aos grupos focais, módulos a led e controladores.** Diante o exposto, requer que seja as contrarrazões recebidas e processadas, para que ao final julgado totalmente procedente mantendo **classificada a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI**, por ter esta cumprido as normas editalícias, de modo que, apresentou suas amostras e laudos em conformidade ao edital de licitação no PE nº 22/2022 e seja declarada a total improcedência ao Recurso Administrativo, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**. Requer ainda, o encaminhamento destas contrarrazões para a instância superior, caso seja julgado improcedente (o que não se espera), com fulcro no art. 9º da Lei nº 10.520/2022, art. 109, III, §4º da Lei nº 8.666/1993 e no princípio do duplo grau de jurisdição, para apreciação pela autoridade competente."

IV. DO PARECER JURÍDICO

No dia 29 de abril de 2022 foi enviado via 1Doc para os membros da comissão nomeada pelo Prefeito mediante Portaria nº 17 de 28 de março de 2022, composta pelos servidores: Franchy Rech, Silvonei Langenberg e Luiz Antonio Polesello, as razões e contrarrazões do recurso, para se manifestar, a qual remeteu as para o setor jurídico do município.

No dia 04 de maio de 2022, recebemos da assessoria jurídica do município, o parecer, no qual, aduz em síntese:

"Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.590.045/0001-00, a qual aduz, em suma, que a empresa Recorrida SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 05.111.060/0001-03 sagrou-se vencedora do certame. Todavia, a Recorrente aduz que a Recorrida não atendeu aos requisitos do edital em razão de que pretende entregar o item em desacordo com as especificações do edital e do termo de referência, o que tem o condão, no seu ponto de vista, de inabilitá-la para a disputa do certame, razão pela qual, pugnou pelo acolhimento do inconformismo recursal. Em que pese as razões da recorrente, no mérito, o recurso

Município de Coronel Vivida PR Fls 515

interposto não merece provimento. A discussão vertida na lide diz com o descumprimento de exigência constante em edital relativamente as especificações técnicas do bem a ser entregue à Administração Pública. Embora o bem a ser entregue contenha materiais em sua composição que são diversos do que os descritos no edital, a NBR 7995:2013 exige, em seu item 4 e seguintes, que a composição do bem a ser destinado à Administração Pública contenha justamente os componentes indicados pela Recorrida. A NBR é um conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que visam padronizar os processos de elaboração de produtos e serviços no Brasil. Assim, claramente a observância da NBR 7995:2013 supre as especificações contidas no Edital, haja vista que são de caráter técnico. Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento."

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

V. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando as razões do recurso interposto pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, as contrarrazões apresentadas pela empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI e parecer jurídico o qual conclui "manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento", INDEFERIMOS o mesmo, mantendo a classificação e habilitação da empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI para o lote 01.

Encaminhamos o processo licitatório na integra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 05 de maio de 2022.

Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Juliano Ribeiro
Equipe de Apoio

Iana R. Schmid
Equipe de Apoio

Leila Marcolina
Equipe de Apoio

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida PR Fls 546

DECISÃO FINAL DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022

Recorrente: **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do processo a empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI do Pregão Eletrônico nº 22/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio mantiveram a sua decisão, ou seja, de HABILITAR e CLASSIFICAR a empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pelo não provimento do recurso da empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA; ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e mantenho habilitada e classificada a empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI e **INDEFIRO** o recurso apresentado pela empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA. Bem como adjudico o lote 01 a empresa SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI pelo valor total de R$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).

Coronel Vivida, 06 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991
Dados: 2022.05.06 11:49:00 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.